



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2023

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

(ART. 24, V, LEI 8.666/93, cominado com art. 24, IV da LEI 8.666/93)

1 – OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de concreto usinado para obra de ampliação da ponte sobre o Rio Leste, nas proximidades de Linha Gaúcha, interior do Município, **conforme especificação do projeto técnico desenvolvido pelo Departamento de Engenharia do Município de Descanso/SC**, em razão do processo licitatório lançado para registro de preço do material (concreto usinado) ter sido declarado como deserto, sem participantes ou interessados.

2 - DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1 Fora lançado processo licitatório n. 15/2023, na modalidade Pregão Presencial n. 06/2023, objetivando o registro de preço para fornecimento futuro de concreto usinado nos padrões FCK 25 e FCK 30 e serviço de bombeamento, sem interessados.

Ocorre que, devidamente lançada, respeitando todos os prazos e condições do edital de licitações, na data aprazada, não acudiram interessados em participar do processo licitatório. Restando a sessão deserta.

Em se tratando da necessidade urgente de contratação do fornecimento deste material, a premissa, através de dispensa de licitação, adquirir quantidade para execução de obra e ampliação da ponte na localidade retro informada.

A referida obra está sendo realizada em parceria com o Município de Belmonte, considerando as divisas dos Municípios. Ao Município de Descanso, coube a responsabilidade de fornecer o concreto usinado para finalização da obra.

Neste momento, o não cumprimento da obrigação do Município de Descanso, em fornecer o concreto usinado paralisa a obra e impede a livre circulação das pessoas, estando o trânsito prejudicado, considerando se tratar de uma obra em andamento e pela natural característica em se tratando de uma ponte, cruzando um rio, justifica-se assim, igualmente a urgência da demanda.

Considerando a urgência do fornecimento fora lançado o processo licitatório para registro de preço, porém, com a declaração de licitação deserta, faz-se necessário encontrar um mecanismo legal de contratação, mediante a presente justificativa.

Considerando a necessidade de aquisição futura e eventual dos itens da licitação deserta, fora amplamente divulgada a licitação, com a publicidade de todos os atos em conformidade, inclusive, utilizando-se de recurso humano na busca ativa de empresas no Município e na região que tivessem interesse em participar do processo, considerando as características do objeto.

Assim, uma nova busca por empresas interessadas após a sessão deserta, fora considerada imperiosa para atender a demanda.

Cumpra-se a permissibilidade da lei e autoriza, portanto, a dispensa de licitação nos mesmos moldes do edital de licitações, neste caso, para o registro de preços do pregão presencial, com a apresentação de todos os documentos pertinentes ao processo.

2.2. A presente Dispensa de licitação se encontra amparada pela *Lei de Licitações e Contratos*, tendo em vista que os serviços requisitados totalizam R\$ 16.140,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta reais) valor que admite a Dispensa e que se ampara pelas disposições do artigo 24, V, da Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;



2.3. Ressalta-se que a Administração Municipal, ainda que diante de Dispensa de Licitação, promoveu busca ativa por interessados no fornecimento do objeto, considerando as peculiaridades do local e características próprias de fornecimento.

Justificada esta também a urgência no fornecimento do concreto usinado, em tratando de obra paralisada, com o trânsito prejudicado, o que autoriza, cumulativamente a admissão da Dispensa de licitação também de acordo com o artigo 24, IV, da Lei 8.666/93:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

2.4. Os atos em que se realize a dispensa de licitação são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, dito discricionário, **se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato**, dada a sua importância e necessidade extrema de idoneidade.

3 – DA CONTRATANTE

3.1. **MUNICÍPIO DE DESCANSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 83.026.138/0001-97, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 146, centro, Descanso/SC.

4 – DO CONTRATADO

4.1. Empresa **JANTSCH EMPREENDIMENTOS LTDA**, empresa inscrita no CNPJ nº 02.670.063/0001-80, com endereço na Estrada São Lourença, SN, interior, Município de Iporã do Oeste, Estado de Santa Catarina.

5 – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

5.1. A contratação nos termos e condições em epígrafe, será realizada considerando as condições e valor estabelecidos no edital de pregão presencial n. 06/2023, referente ao processo licitatório n. 15/2023:

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	23,000	M³	CONCRETO USINADO FCK 30 MPA	630,0000	14.490,00
2	3,00	UN.	TAXA DE DESLOCAMENTO E BOMBEAMENTO	550,0000	1.650,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Total Geral:

16.140,00

As quantidades poderão sofrer ajustes, mediante a necessidade, por meio de aditivo do contrato, respeitando os limites por ato unilateral ou mediante acordo entre as partes.

6 – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS PRAZOS:

6.1. O contratado deverá efetuar a entrega do referido objeto, após a fornecimento da Autorização e assinatura do contrato, em nome da empresa, no local indicado pelo Departamento de Engenharia do Município de Descanso/SC.



6.2. Os preços cotados não serão reajustados.

7 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado na semana subsequente à execução, mediante a apresentação da Nota Fiscal, desde que esteja em condições de liquidação e pagamento. Consigne-se que serão efetuadas as retenções de tributos, quando couber, nos termos da legislação vigente.

8 – DA DESPESA

8.1. Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação do orçamento vigente, classificadas e codificadas: 2.029.3.3.90.00.00.00.00 (89/2023)

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. A empresa contratada apresentou a seguinte documentação para comprovação de habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme exigências do art. 27 da Lei 8.666/93, bem como todos os documentos solicitados no edital de licitações n. 06/2023 – Pregão presencial, a citar os itens extraídos do processo mencionado:

6. DA HABILITAÇÃO

6.3. Regularidade Fiscal:

- a) Prova de regularidade conjunta para com a Fazenda Federal, União e Previdência (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa), com validade;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa), com validade;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa proponente, ou outra equivalente, na forma da lei (certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa), com validade;
- d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com validade;
- e) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, de acordo com as prerrogativas da Lei 12.440/11, com validade.

10 - CONCLUSÃO

10.1. Tendo em vista os itens em epígrafe, remeta-se para elaboração de parecer jurídico, no que tange à possibilidade de contratação por dispensa de licitação, para posterior homologação pela autoridade competente.

Descanso/SC, 14 de fevereiro de 2023.

FELIPE JOSÉ TERNUS
Presidente da CPL

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica.

ROGÉRIO DE LEMES
OAB/SC-21.018
Assessor Jurídico